A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão extraordinária de 20 de setembro de 2022, aprovando o Projeto de Lei nº 164/2022, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 164/2022

Altera a Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, estabelecendo adequações na terminologia da escolaridade exigida aos profissionais do quadro do magistério e ampliando e organizando campo de atuação dos docentes.

Art. 1º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. ...............................................................................................................

§ 1º Aos integrantes da carreira de Professor I compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva, atuando na educação básica:

I – na educação infantil; e

II – no ensino fundamental, nos termos iniciais da educação de jovens e adultos, na educação do campo e na educação integral.

§ 2º Aos integrantes da carreira de Professor II compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:

I – na docência do anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;

.............................................................................................................................

III – na docência das turmas da educação infantil;

IV – na docência nas unidades de educação integral e no ensino fundamental integral;

.............................................................................................................................

VII – na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, na educação básica.

.............................................................................................................................

Art. 17. ................................................................................................................

I – ........................................................................................................................

.............................................................................................................................

c) em normal superior, desde que com habilitação nos anos iniciais do ensino fundamental em se tratando de professor I que atua no ensino fundamental e na educação integral;

II – em nível superior em graduação correspondente às áreas específicas do currículo com o devido registro profissional quando houver exigência legal, referindo-se a professor II com atuação no ensino fundamental, educação infantil e educação integral;

.............................................................................................................................

V – .......................................................................................................................

a) 6 (seis) anos de efetivo exercício da docência ou de 3 (três) anos de docência e 3 (três) anos de suporte pedagógico à docência, todos na educação básica, referindo-se a diretor de escola;

b) 8 (oito) anos de efetivo exercício da docência ou de 4 (quatro) anos de docência e 4 (quatro) anos com atuação em gestão escolar, todos na educação básica, referindo-se a supervisor de ensino;

c) 5 (cinco) anos de efetivo exercício da docência da educação básica, referindo-se a assistente educacional pedagógico; e

d) 5 (cinco) anos de efetivo exercício da docência da educação básica, referindo-se a coordenador pedagógico.

.............................................................................................................................

Art. 30. ................................................................................................................

.............................................................................................................................

II – Professor I no Ensino Fundamental, nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos e na educação integral: 33 (trinta e três) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas aulas coletivas e 3 (três) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

III – Professor II atuando na Educação Infantil: 40 (quarenta) horas aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) horas aulas coletivas e 5 (cinco) horas aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;

.............................................................................................................................

Art. 32.  Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal em exercício de funções-atividade, sendo-lhes garantido o valor da respectiva jornada de trabalho nos afastamentos legais.”(NR)

Art. 2º O Anexo I-A da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.

Art. 3º O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 4º O anexo III da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei, com efeitos retroativos a 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do “caput” do art. 30 da Lei nº 9.801, de 2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 20 de setembro de 2022.

**HUGO ADORNO**

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

**GUILHERME BIANCO**

**THAINARA FARIA**

ANEXO I – ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Emprego | Descrição sumária | Jornada semanal | Escolaridade exigida | Vagas | Referência Inicial | Forma de Remuneração |
| I- Assistente Educacional Pedagógico | Atua em uma ou mais Unidades Escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, proporcionando apoio técnico-pedagógico, através do acompanhamento, avaliação e participação na elaboração de estratégias para a promoção de melhorias no processo educativo. | 36 horas semanais | Formação em nível de ensino superior completo em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na docência da Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades). | 14 | Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A | Mensalista |
| II - Coordenador Pedagógico | São atribuições do Coordenador Pedagógico as de apoio pedagógico relacionado à coordenação, ao planejamento, ao desenvolvimento, à avaliação do projeto político-pedagógico e ao acompanhamento dos planos de aula e horário de trabalho pedagógico. Atua em qualquer das Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação. | 36 horas semanais | Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia, exigida experiência mínima de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades). | 0 | Ref. 144, Tabela II do Anexo V-A | Mensalista |
| III- Diretor de Escola | Atua em Unidades Escolares de Educação Infantil, ou do Ensino Fundamental e do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos, ou nos Centros de Educação. Coordenando, organizando e monitorando as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar, objetivando a consecução eficaz da política educacional do sistema, e, o desenvolvimento pleno dos objetivos educacionais. | 36 horas semanais | Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia, ou Pós-graduação Stricto Sensu na área da Educação Escolar, exigida experiência mínima de 06 (seis) anos de efetivo exercício como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades), ou 3 (três) anos de efetivo exercício como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades) e 03 (três) anos como suporte pedagógico, na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades). | 64 | Ref. 156 | Mensalista |
| IV - Professor I | Compete planejar e ministrar aulas e desenvolver o trabalho pedagógico e outras atividades de ensino previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar respectiva.  Atuando:  a) na educação infantil;  b) no ensino fundamental, nos termos iniciais da educação de jovens e adultos, na educação do campo e na Educação integral. | a) Professor I atuando na Educação Infantil: 38 (trinta e oito) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas dedicadas a atividades com os alunos e 13 (treze) horas/aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 2 (duas) coletivas e 3 (três) individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 8 (oito) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente;  b) Professor I, no Ensino Fundamental e nos termos iniciais da Educação de Jovens e Adultos, na educação do campo na Educação integral: 33 (trinta e três) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 22 (vinte e duas) horas/aulas dedicadas às atividades com os alunos e 11 (onze) horas/aulas dedicadas à atividade pedagógica em horário complementar à atividade com os alunos, sendo que 6 (seis) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 3 (três) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | Formação em nível superior, em cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, este com habilitação em educação infantil em se tratando de Professor I da educação infantil e habilitação nos anos iniciais do ensino fundamentaI em se tratando de Professor I do ensino fundamentaI. | 861 | Ref. 631, Tabela III do Anexo V-B | Horista |
| V - Professor II | Compete planejar, ministrar aulas, desenvolver o trabalho pedagógico em disciplinas educacionais específicas e desenvolver outras atividades relacionadas à docência, definidas consoante às habilitações respectivas, atuando:  a) na docência dos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental;  b) na docência dos termos finais do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e na educação do campo;  c) na regência de turmas, exercendo sua licenciatura própria em disciplinas incluídas na estrutura curricular em atendimento a projetos pedagógicos diferenciados, definidos de acordo com a Resolução Anual do Processo de Atribuição e Remoção, na educação básica. | - Professor II atuando no Ensino Fundamental regular e nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA).  a) 27 (vinte e sete) horas/aulas semanais, sendo 18 (dezoito) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 9 (nove) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 4 (quatro) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 1 (uma) hora/aulas individual e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.  b) 36 (trinta e seis) horas/aulas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 12 (doze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 6 (seis) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 3 (três) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 6 (seis) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.  c) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas as atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | Formação em nível superior em graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica em Licenciatura Plena, nos termos da legislação vigente. | 425 | Ref. 631 Tabela III do Anexo V B | Horista |
| d) na docência nas turmas da educação infantil. | 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. |  |  |  |
| e) na docência nos Centros de Educação, na Educação Integral e no Ensino Fundamental Integral. | 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | - Professor II atuando na Educação Integral: Licenciatura Plena em Ciências Sociais, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Licenciatura Plena em Letras, ou Licenciatura Plena em História, ou Licenciatura Plena em Geografia, ou Licenciatura Plena em Psicologia, ou Licenciatura Plena em Filosofia, nos termos da legislação vigente. |  |  |
|  | f) no atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/super dotação da educação infantil e do ensino fundamental. | - Professor II atuando no Programa de Educação Especial: I - no Ensino Fundamental, em sala de recursos; - na Educação Infantil, em sala de recursos e no ensino itinerante:  a) 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 20 (vinte) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 10 (dez) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 5 (cinco) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 2 (duas) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 5 (cinco) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente.  b) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | Educação Especial: Formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia com habilitação específica em Educação Especial, nas áreas de DM, DA, DV e DF; ou Licenciatura Plena em Educação Especial; ou Licenciatura em pedagogia, com pós-graduação “lato sensu” em educação especial. |  |  |  |
|  | g) Na Escola Municipal de Dança, no Ensino Fundamental Integral e na Educação Integral. | b) 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas de trabalho docente semanais dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | -Licenciatura Plena em Dança: para Dança Contemporânea, Balet Clássico e Sapateado;  Licenciatura Plena em Artes Visuais e Plásticas: para Artes Visuais e Plásticas;  Licenciatura Plena em Educação Física: para Capoeira;  Licenciatura Plena em Música ou Educação Musical: para Música;  Licenciatura Plena em Artes Cênicas: para Teatro. |  |  |  |
| h) no atendimento educacional especializado a alunos surdos, ensinando a língua portuguesa, desenvolvendo as competências gramaticais, linguísticas e textuais. | - Professor II atuando na Educação Bilíngue/LIBRAS: 40 (quarenta) horas/aulas de trabalho docente semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas/aulas dedicadas às atividades com os alunos e 14 (catorze) horas/aulas dedicadas às atividades pedagógicas, sendo 7 (sete) horas/aulas cumpridas dentro da Unidade Escolar, das quais 3 (três) horas/aulas coletivas e 4 (quatro) horas/aulas individuais e/ou em atividade de aperfeiçoamento profissional e formação continuada e 7 (sete) horas/aulas cumpridas em local de livre escolha do docente. | Professor II - Bilíngue: Licenciatura em Letras: LIBRAS/Língua Portuguesa; ou Licenciatura em letras ou pedagogia, com certificação de proficiência em LIBRAS, expedida pelo Ministério da Educação ou pela Federação Nacional de Educação e Instrução dos Surdos - FENEIS; ou Licenciatura em Letras ou Pedagogia com pós-graduação “lato sensu” em Libras. |
| VI - Supervisor de Ensino | Responsabilizar-se-á por um conjunto de Unidades Escolares de todos os níveis da educação básica de competência do Sistema Municipal de Ensino, atuando na Secretaria Municipal da Educação. | 36 horas semanais | Formação em nível de ensino superior, em curso de Pedagogia ou Pós-graduação Stricto Sensu na área da Educação Escolar, exigida experiência mínima de 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades), ou 4 (quatro) anos de efetivo exercício no magistério como docente na educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e suas modalidades) e 04 (quatro) anos de atuação em Gestão escolar na educação básica. | 13 | Ref. 140, Tabela III do Anexo V-A | Mensalista |

”(NR)

ANEXO II – ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 2019

“ANEXO I-B – EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

”(NR)dsadsa

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| EMPREGO | DESCRIÇÃO SUMÁRIA | JORNADA SEMANAL | ESCOLARIDADE EXIGIDA | VAGAS | REFERÊNCIA | FORMA DE REMUNERAÇÃO |
| I – Agente Escolar | ...........................................................................................  c) Auxilia e cuida dos alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, e suas modalidades, da rede municipal. Prepara materiais e atividades quando solicitado, seguindo as orientações descritas nos documentos oficiais do Programa de Educação Especial da Secretaria Municipal da Educação. A descrição detalhada das atividades específicas inerentes à função do Agente escolar encontra-se na ficha funcional da regulamentação desta lei. | ........................ | .......................... | ............ | ...................... | .......................... |

ANEXO III – ALTERAÇÕES NO ANEXO III DA LEI Nº 9.801, DE 2019

“ANEXO III – FUNÇÕES-ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| FUNÇÕES-ATIVIDADE | QUANTIDADE | RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA | CARGA HORÁRIA | DESCRIÇÃO SUMÁRIA/REQUISITOS |
| I – Coordenador Técnico | 10 | Gratificação Percentual de 30% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | São atribuições do coordenador técnico coordenar, implementar e avaliar os programas de políticas públicas educacionais e seus desdobramentos e aos mesmos programas agregar subsídios.  Requisitos: - ser profissional do quadro do magistério  público municipal de Araraquara, com comprovada experiência de 7 (sete) anos, no mínimo, no exercício do emprego efetivo de sua investidura; - ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; - ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura. - ter pós-graduação “**lato sensu**” na área da educação ou em área específica de sua formação. |
| II – Educação Infantil Formador | 30 | Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimentos e benefícios do respectivo educador infantil | 40 horas semanais | São atribuições do educador infantil formador as decorrentes de sua atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação para os profissionais do quadro do magistério público municipal e para os profissionais do quadro de funcionários da educação pública municipal.  Requisitos:  - ser educador infantil da rede de escolas públicas municipais e ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo;  - ter disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas com disponibilidade para trabalho noturno e aos finais de semana;  - ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura plena;  - ter pós-graduação "**latu sensu**" em área da educação com licenciatura plena;  - ser aprovado em processo seletivo. |
| III – Gestor Comunitário | 20 | Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor | 40 horas semanais | São atribuições do gestor comunitário atuar no fortalecimento da relação escola-família-comunidade, articulando ações na escola e de colaboração com outros órgãos e serviços públicos ou organizações não governamentais, com o objetivo de implantar uma rede de proteção social e, ainda, fortalecer a gestão democrática e os laços de solidariedade e comprometimento com o direito de aprender.  Requisitos: - ser docente da rede de escolas públicas municipais e, como docente, ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo; - ter disponibilidade para jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; - ser graduado:em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura. - ter pós-graduação “**lato sensu**” na área da educação ou em área específica de sua formação;   - ser aprovado em processo seletivo. |
| IV – Vice-Diretor | 30 | Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor | 40 horas semanais | São atribuições do vice-diretor auxiliar o diretor de escola na execução dos seus trabalhos e substituí-lo em suas ausências e em seus impedimentos.  Requisitos: - ser docente do ensino fundamental atuando nas escolas públicas municipais, com experiência comprovada de 5 (cinco) anos como docente. - ter sido aprovado em processo seletivo; - ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana. |
| V – Professor Formador | 30 | Gratificação Percentual de 20% incidente sobre vencimento e benefícios do respectivo Professor | 40 horas semanais | São atribuições do professor formador as decorrentes de sua atuação diretamente no programa de qualificação profissional, em formação continuada, cursos de atualização, aperfeiçoamento e capacitação profissionais do quadro do magistério e profissionais do quadro de funcionários da educação pública municipal.  Requisitos: - ser docente da rede de escolas públicas municipais e, como docente, com comprovada experiência de 5 (cinco) anos, no mínimo; - ter disponibilidade para o exercício semanal de 40 (quarenta) horas, com disponibilidade para o trabalho noturno e aos finais de semana; - ser graduado: em pedagogia; ou em normal superior; ou em outra licenciatura; - ter pós-graduação “**lato sensu**” na área da educação ou em área específica de sua formação; - ser aprovado em processo seletivo. |
| VI – Profissional que atuar em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral (PMEFI): |  |  |  |  |
| a) Diretor de Escola PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Diretor de Escola as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| b) Vice-Diretor PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Vice Diretor as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| c) Gestor Comunitário PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Gestor Comunitário as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| d) Assistente Educacional Pedagógico PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Assistente Educacional Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| e) Coordenador Pedagógico PMEFI | 04 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Coordenador Pedagógico as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| f) Professor I PMEFI e Professor II PMEFI | 60 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional. | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições dos Professores I e Professores II as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| g) Professor I PMEFI e Professor II PMEFI que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas | 10 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Professores I e II que atuar como auxiliar para ações de tecnologias e metodologias ativas as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Possuam experiência mínima de 5 (cinco) anos de exercício no magistério público municipal, referente ao seu emprego público;  IV - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| h) Psicólogo da educação PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Psicólogo da educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| i) Assistente Social da Educação PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Assistente Social da Educação as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| j) Agente escolar PMEFI /Agente Educacional PMEFI | 20 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Agente escolar/Agente Educacional as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| l) Assistente administrativo da educação PMEFI /Agente administrativo PMEFI | 02 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Assistente administrativo da educação/Agente administrativo as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| m) Merendeiro Escolar PMEFI /Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro PMEFI | 12 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Merendeiro Escolar/Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III- Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento. |
| n) Auxiliar de Serviços Escolares PMEFI /Agente Operacional de Serviços Públicos PMEFI | 10 | Retribuição Pecuniária de 30% incidente sobre o vencimento e benefícios do respectivo profissional | 40 horas semanais | Descrição sumária:  São atribuições do Auxiliar de Serviços Escolares/Agente Operacional de Serviços Públicos as decorrentes de sua atuação em Unidade Escolar Municipal Integrante do Programa de Ensino Fundamental Integral – PMEFI cujas competências estão descritas no Art. 17 desta Lei.  Requisitos:   I - Sejam titulares de cargo ou emprego público;  II - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou emprego público;  III - Tenham sido aprovados nos processos seletivos de credenciamento.  ”(NR) |